



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN

REDATOR DO ACÓRDÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 851.109 – DF

RECTE.(S) : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO  
ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : ERICO BONFIM DE CARVALHO  
RECTE.(S) : FÁBIO MONTEIRO DE BARROS FILHO  
ADV.(A/S) : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN E OUTRO(A/S)  
ADV.(A/S) : CLEBER LOPES DE OLIVEIRA  
RECDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Senhor Ministro,

1. No presente caso já foram exauridas as instâncias ordinárias e esgotados todos os recursos no Superior Tribunal de Justiça. E no Supremo Tribunal Federal foi desprovido o agravo regimental nos embargos de declaração no agravo em recurso extraordinário, pendente tão-somente a publicação do acórdão.

2. Isso posto, de conformidade com a orientação adotada pelo Plenário no HC 126.292/SP, o Ministério Público Federal requer que a Vara Federal seja comunicada com urgência para dar início à execução da pena dos réus.

Brasília, 19 de fevereiro de 2015

**EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**